



DECRETO N.º 48.299, DE 24/03/2025.

INSTITUI E NOMEIA O CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (CGPPP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor Municipal de Parceria Público-Privada (CGPPP), órgão de deliberação coletiva, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário da Fazenda Municipal;
- III. Secretário Municipal de Planejamento;
- IV. Procurador Geral;
- V. Controlador.

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Governo.

§ 3º As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º Caberá ao Conselho Gestor analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de Aracruz, bem como:

- I. Autorizar a Modelagem Licitatória da Concorrência;
- II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública, quando houver;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
- IV. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;





V. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que serão objeto de adequação à modelagem;

VI. Remeter os autos à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;

VII. Remeter os autos à autoridade competente para Autorização da Licitação;

VIII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

Art. 3º Aos membros do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de março de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

